



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

Palácio Dr^a. Elaine M^a. Altafim

EMENDA MODIFICATIVA nº 001/2021 PROJETO DE LEI nº 032/2021.

ASSUNTO: *“Modificar o art. 8º do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício 2022, conforme consta no Projeto de Lei nº 032/2021, que passa a ter a seguinte redação.”*

Os vereadores que esta subscreve representando a Câmara de Vereadores do Município de Urupá, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições gerais,

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº 032/2021:

Artigo 1º. Modifica-se o art. 8º, do Projeto de Lei nº 032/2021, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º. Até o limite de 20% (Vinte Por Cento) da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferência entre órgãos e unidades orçamentárias e categorias de programação.

§1º. Para fins do artigo 167, VI, da constituição, categoria de programação é o mesmo que programa, atividade, projeto ou operação especial e na órbita da classificação econômica da despesa, os grupos corrente e de capital.

§2º. Nos termos do Inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal para efeitos desta Lei para o orçamento do Município considera-se:

- I. A transposição, remanejamento e transferência deverão ser efetivadas através de decreto do Poder Executivo pelo qual poderá utilizar total ou parcialmente, a dotação orçamentária aprovada na Lei de Orçamento de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos entidades ou unidades orçamentárias, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação:
 - a) Entende-se por Transferência a realocação de recursos orçamentários dentro do mesmo programa, atividade ou operações especiais, de categoria econômica diferente;



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

Palácio Dr^a. Elaine M^a. Altafim

- b) Entende-se por Transposição a realocação de recursos orçamentários, dentro de um mesmo órgão (secretaria ou entidade) de programa, atividade ou operacionais especiais diferentes;
- c) Entende-se por remanejamento a realocação e recursos orçamentários, de órgão (secretarias ou entidades) diferentes;
- II. Órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar as unidades orçamentárias;
- III. Unidade orçamentaria, o menor nível da classificação institucional;
- IV. Programa, instrumento destinado a cumprir as ações do Estado através de ações integradas que congrega ações a serem concretizadas através dos projetos e atividades;
- V. Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário a manutenção da ação do governo;
- VI. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- VII. Estrutura programática, a organização em bloco de função, sub função, programa, projeto ou atividade.

Urupá-RO, 29 de novembro de 2021.

ADEMILSON ANTONIO DA SILVA (DEM), ANTONIO PEREIRA NUNES (PTB), ELIEL MARCOS DE OLIVEIRA (PTB), VANDERLEI GALDINO ALVES (PV), WESLEY CARLOS DE FRANÇA (DEM) e GILMAR GOMES DOS SANTOS (PROS).